

- O Protocolo Geral deverá ser obedecido;
- Os clubes sociais, recreativos e esportivos poderão funcionar sem restrição de dias e horários, inclusive aos feriados;
- O limite máximo de ocupação será de 75% da capacidade total do local;
- Os clubes deverão encaminhar à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEDUR a memória de cálculo da capacidade máxima de ocupação;
- O uso de máscaras para funcionários e frequentadores é obrigatório durante todo o período de permanência nos clubes;
- Na chegada aos clubes, a temperatura dos colaboradores, prestadores de serviço e frequentadores deve ser aferida, e aqueles com resultado igual ou superior a 37,5°C devem ser direcionados para acompanhamento de saúde adequado.
- Sempre que possível, deverão ser designadas portas específicas para entrada e saída dos frequentadores e, no caso de impossibilidade, será de responsabilidade do clube organizar o fluxo para evitar aglomerações;
- Os protocolos geral e setorial deverão ser afixados em locais visíveis ao público, próximo às entradas dos clubes;
- Não é recomendado, principalmente nos acessos, o uso de catracas, borboletas ou similares. Em caso de utilização, é obrigatória a higienização constante destes equipamentos;
- É recomendado o uso de tapetes higienizadores na entrada dos clubes;
- Deverão ser disponibilizados dispensadores de álcool em gel 70% no acesso ao clube e em pontos de maior circulação de pessoas;
- Devem ser instaladas barreiras físicas entre os frequentadores e os trabalhadores dos clubes que lidam diretamente com o público. Os atendentes nestes locais deverão usar, além de máscara, *face shield*;
- A prática de esportes de alto rendimento está permitida, desde que sejam obedecidas as medidas de distanciamento mínimo de 1,0m entre todas as pessoas envolvidas, quando usando máscaras, e de 2m quando não estiverem usando máscaras, sendo essa última situação exclusiva para atividades aquáticas;
- Serão permitidas atividades esportivas, desde que todos os participantes usem máscaras durante todo o período e seja mantido o distanciamento mínimo de 1,0m entre as pessoas;
- As escolinhas de atividades esportivas devem observar o protocolo setorial de Cursos Livres;
- Fica proibido o uso de bebedouros nas áreas comuns dos clubes;
- Copos, garrafas, toalhas, óculos de natação ou quaisquer outros utensílios de uso pessoal deverão ser levados por cada usuário e não poderão ser emprestados ou compartilhados;
- O uso da piscina está permitido, observadas as seguintes regras:
 - a) a qualidade da água deverá ser verificada conforme previsto na Norma Técnica NBR 10818/2016 e caso os resultados não atendam aos requisitos desta, a piscina deverá ser interditada até que os parâmetros estabelecidos sejam alcançados;
 - b) é obrigatório afixar, em locais visíveis ao público e próximo aos acessos às piscinas, a capacidade máxima de pessoas que podem utilizar este espaço simultaneamente;



- c) treinadores e equipes de apoio deverão obedecer ao Protocolo Geral e permanecer de máscara durante todo o período;
 - d) no caso de uso de raíais, cada uma delas poderá ser utilizada por, no máximo, 4 (quatro) pessoas simultaneamente, sendo duas em cada cabeceira;
 - e) os frequentadores deverão tomar banho imediatamente antes e depois de utilizarem a piscina, exclusivamente em duchas localizadas nas áreas externas;
 - f) deverá haver higienização constante das balizas, escadas, corrimãos e bordas das piscinas, com produtos regularizados junto a ANVISA/MS;
 - g) os suportes para toalhas e demais utensílios pessoais deverão ser individuais e terão que ser higienizados após cada utilização;
 - h) não é permitido o compartilhamento ou empréstimo de toalhas ou outros utensílios de uso pessoal;
 - i) a disponibilização, empréstimo ou compartilhamento de equipamentos utilizados nas piscinas, como pranchas, macarrão, pullbuoy e semelhantes, estão condicionados à higienização destes antes e após cada uso;
 - j) devem ser disponibilizados locais específicos e individuais para guardar as peças de vestuário e toalhas, realizando a higienização após cada uso;
 - k) fica proibido uso de escorregadeiras, tobogãs ou qualquer outro dispositivo recreacional nas piscinas;
 - l) o uso de espreguiçadeiras deverá obedecer ao distanciamento mínimo de 1,0m entre elas, além da higienização a cada uso.
- Todos os equipamentos envolvidos nas práticas esportivas deverão ser individuais e higienizados com produtos sanitizantes adequados antes de cada uso, não sendo permitido o compartilhamento de equipamentos e utensílios pessoais;
 - O acesso aos lavatórios deve ser controlado, devendo as eventuais filas serem organizadas na área externa destes ambientes, garantindo o distanciamento mínimo de 1,0 m entre as pessoas.
 - Os sanitários deverão dispor de pias, preferencialmente sem acionamento manual, com água, sabão, papel toalha e lixeira com tampa e acionamento por pedal, não sendo permitido o uso de secadores de mãos automáticos;
 - Próximo a todos os lavatórios, devem ser afixadas instruções sobre a correta higienização das mãos, inclusive quanto à forma de fechamento das torneiras de acionamento manual;
 - A realização de eventos sociais e infantis nos clubes, a exemplo de festas de aniversários, casamentos, bodas, formaturas, eventos corporativos e similares, deverá seguir o respectivo protocolo de espaços de eventos sociais ou de espaços de eventos infantis, a depender do tipo de evento realizado;
 - Os elevadores deverão ter uso preferencial para idosos, pessoas com deficiência ou com dificuldade de locomoção;



PROTOKOLO

Funcionamento das
Atividades

CLUBES SOCIAIS, RECREATIVOS E ESPORTIVOS DECRETO Nº 33.885, de 11 de maio de 2021, e alterações posteriores.

- Os elevadores, principalmente os painéis de botões, deverão ser constantemente higienizados e conter dispensadores de álcool gel 70% em seu interior e ao lado das portas de acesso;
- Os clubes deverão comunicar virtualmente aos sócios a capacidade máxima de ocupação simultânea, assim como as medidas previstas nos protocolos geral e setorial a serem observadas durante a permanência nestes estabelecimentos;
- Bares e lanchonetes dos clubes poderão funcionar no mesmo horário permitido ao funcionamento dos clubes;
- Restaurantes localizados nos clubes, e que possuam acesso independente, poderão funcionar observando as medidas previstas no protocolo setorial desse segmento;
- As academias localizadas nos clubes, e que possuam acesso independente, poderão funcionar observando as medidas previstas no protocolo setorial desse segmento;
- O uso dos parques temáticos e de diversão localizados dentro de clubes sociais, recreativos e esportivos deve seguir o protocolo setorial para parques temáticos e parques de diversão.

